



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021.

Dispõe sobre a adesão do Município de Materlândia à Onda Vermelha do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- Os Decretos Municipais 15, 16 e 21, todos de março de 2020;

- O Decreto Municipal 33, no qual o Município de Materlândia aderiu ao Programa Minas Consciente;

- Considerando o brusco aumento de casos de contaminação pelo COVID-19, com grande risco sanitário à população em geral.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Materlândia adotará a **ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente**, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Materlândia:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Ficam autorizados a funcionar, obedecendo os protocolos de segurança sanitária, somente os estabelecimentos considerados ESSENCIAIS, na seguinte forma:

- Supermercados, padarias, lanchonetes;
- Bares e restaurantes (somente para delivery ou retirada no balcão);
- Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- Serviços de ambulantes de alimentação;
- Farmácias, drogarias, lavanderias, pet shop;
- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
- Vigilância e segurança privada;
- Serviços de reparo e manutenção;
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
- Construção civil e obras de infraestrutura;
- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores;
- Além de qualquer atividade que possa ser feita a distância, por delivery ou sem a entrada dos consumidores nos estabelecimentos.

Art. 5º - Ficam expressamente proibidas de funcionamento todas as demais atividades comerciais e de prestação de serviço.

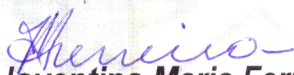


PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Na hipótese de desobediência do presente Decreto, o infrator fica sujeito à IMEDIATA suspensão de seu Alvará de Funcionamento, bem como à multa pecuniária no valor de R\$ 500,00, por ocorrência, e, em dobro, em caso de cada reincidência.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, aos 13 de Janeiro de 2021.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal